



Prefeitura Municipal de Linha Nova

Decreto nº 1466/2020

Linha Nova - RS, 23 de março de 2020.

Decreta situação de calamidade pública e estabelece outras medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de LINHA NOVA.

O Prefeito Municipal de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade pública no Município de Linha Nova, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), de importância internacional, pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 2º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 1.463/20, de 18 de março de 2020, e nº 1.464, de 19 de março de 2020, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Linha Nova.

Seção I Do atendimento ao público

Art. 3º Ficam suspensas, a partir do dia 23 de março de 2020, as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais.

§ 1º Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de extrema necessidade.

§ 2º Fica estabelecido horário diferenciado de trabalho aos servidores públicos, com expediente interno, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo os serviços prestados nas áreas de saúde, decorrentes da necessidade de atendimento à população.



Prefeitura Municipal de Linha Nova

§ 4º A Secretaria Municipal de Obras continuará a prestar os serviços essenciais, em regime de plantão, em horário a ser estabelecido pelo Secretário de Obras, enquanto perdurar a situação de calamidade no Município.

§ 5º Ficam suspensos os atendimentos na área da assistência social, de fisioterapia e psicólogo, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, manter somente os atendimentos de urgência e considerados essenciais nestas áreas.

Seção II Dos agentes públicos

Art. 4º Os agentes públicos municipais, entre eles os servidores efetivos, os cargos em comissão, os contratos administrativos e os conselheiros tutelares poderão desempenhar suas atribuições em horário diferenciado de trabalho ou em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, sem prejuízo ao serviço público, a critério de cada Secretário Municipal.

§ 1º. Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

§ 2º. Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, Estados ou cidades em que há transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação deverão desempenhar, sempre que possível, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal.

Art. 6º São considerados como grupo de maior risco e maior vulnerabilidade, sendo dispensados, por interesse de saúde, da prestação de serviços os seguintes servidores:



Prefeitura Municipal de Linha Nova

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto os servidores vinculados as áreas de saúde e atendimento de licitações e contratos, tendo em vista a necessidade de atendimento à população em caráter de urgência;

II - gestantes;

III - portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de calamidade de que trata este Decreto.

Art. 7º As recomendações médicas de afastamento do serviço público e os atestados médicos de licença saúde poderão ser encaminhados por e-mail ao Setor de Pessoal do Município: dp@linhanova.rs.gov.br, e a exibição física do atestado médico se dará em até 30 (trinta) dias após a vigência deste Decreto.

Art. 8º Caberá a cada Secretaria a organização da escala de seus servidores.

Art. 9º Ficam suspensos os prazos de protocolos, de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal, processos fiscais, lançamento de Contribuição de Melhoria, os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação, bem como as nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo os casos de ingresso de servidores nas áreas de saúde e atendimento de licitações e contratos, decorrentes da necessidade de atendimento à população em caráter de urgência.

Seção III Dos serviços terceirizados ou parcerizados

Art. 10. Os gestores dos contratos de prestação de serviços ou termos de parceria deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período de calamidade, assim como o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV Do pagamento da Gratificação Natalina

Art. 11. O pagamento da primeira parcela do décimo terceiro dos servidores, poderá ser paga no mês de maio de 2020.

Seção V Dos empreendimentos privados



Prefeitura Municipal de Linha Nova

Art. 12. Fica determinada, a contar de 23 de março de 2020, a proibição das atividades e dos serviços privados não essenciais, inclusive o comércio ambulante, e o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, centros e atividades religiosas, à exceção de:

- I - farmácias;
- II - clínicas de atendimento na área da saúde;
- III - mercados e supermercados;
- IV - restaurantes, padarias e lancherias;
- V - postos de combustíveis;
- VI - bancos e instituições financeiras;
- VII - agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
- VIII - estabelecimentos de venda de produtos de limpeza e de combate à proliferação do vírus;
- IX - indústrias do ramo de alimentos ou que produzem produtos para o setor alimentício;
- X- serviços de energia elétrica, água e coleta de lixo;
- XI - feira do produtor.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 2º Restaurantes, lancherias e padarias que disponibilizam refeições no local deverão atender, no máximo, 50% de sua capacidade máxima.

§ 3º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para calamidade pública.

Art. 13. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do artigo anterior deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

- I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de



Prefeitura Municipal de Linha Nova

escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 14. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais e industriais autorizados a funcionar, conforme art. 12 deste Decreto, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) a adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Seção VI

Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 15. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I - a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II - a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

III - a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;



Prefeitura Municipal de Linha Nova

IV - a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

V - a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 16. Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I - higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II - evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III - proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades.

Seção VII Do Transporte Escolar

Art. 17. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

Seção VIII Dos velórios

Art. 18. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins ao número máximo de 10 pessoas, devendo haver redução do horário dos atos fúnebres.

Seção IX Disposições Gerais

Art. 19. Fica proibida a frequência e permanência de pessoas nos *playgrounds*, Parque e Praças Municipais, bem como, fica determinado o fechamento do banheiro público.

Art. 20. Ficam suspensos os atendimentos e atividades da Biblioteca Municipal e do TeleCentro.

Art. 21. Fica prorrogado, por trinta dias, o vencimento da tarifa de água, com vencimento previsto para o dia 10 de abril, relativo a leitura do mês de março.

Art. 22. Sem prejuízo às disposições constantes neste Decreto, será facultado aos Secretários Municipais, a adoção de medidas administrativas, de âmbito



Prefeitura Municipal de Linha Nova

interno, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública do Coronavírus (COVID-19).

Art. 23. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência por 15 (quinze) dias, facultada a prorrogação por Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Linha Nova, 23 de março de 2020.

Cristiano Nienov
Prefeito Municipal em exercício

Certifico que nesta data este ato foi afixado na sede da Prefeitura no local de costume

Em 23/03/20

CIBELE KÖHLER
CPF: 000.000.000-00